



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1847/2025

Dispõe sobre A CRIAÇÃO DO
"PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAGAMENTO POR SERVIÇOS
AMBIENTAIS (PSA)" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, com o objetivo de reconhecer, incentivar e remunerar práticas e ações que promovam a conservação, a recuperação e a melhoria dos ecossistemas no território do Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º O PSA consiste na transferência voluntária de recursos financeiros ou prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis rurais ou urbanos, que adotem práticas de proteção, conservação, restauração ou uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 3º São considerados serviços ambientais, para fins desta Lei:

- I – Conservação e recuperação da cobertura vegetal nativa;
- II – Proteção de nascentes, cursos d'água e Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III – Recuperação de áreas degradadas;
- IV – Adoção de práticas de manejo sustentável do solo e da água;
- V – Conservação da biodiversidade;
- VI – Manutenção ou incremento do sequestro de carbono;

VII – Outras ações reconhecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 - Visconde do Rio Branco, MG - TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CODEMA) como de interesse ambiental.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa:

- I – Proprietários ou possuidores de imóveis rurais e urbanos;
- II – Associações, cooperativas e organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de conservação ambiental;
- III – Entidades privadas com domínio sobre áreas naturais no município.

§ 1º A adesão será formalizada mediante Termo de Compromisso, contendo as obrigações das partes, prazos, formas de pagamento e critérios de avaliação.

§ 2º A adesão poderá depender de vistoria e elaboração de Plano de Intervenção Ambiental aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou CODEMA.

Art. 5º Os valores a serem pagos ou os serviços a serem prestados serão definidos com base em critérios técnicos, observando:

- I – Área total conservada ou recuperada;
- II – Tipo de ecossistema ou serviço ambiental prestado;
- III – Grau de relevância ambiental da área;
- IV – Indicadores de desempenho ambiental pactuados.

Parágrafo único. O valor de referência por hectare ou por tipo de serviço será definido por regulamento específico do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos e serviços para pagamento dos serviços ambientais poderão ser provenientes de:

- I – Dotação orçamentária própria do Município;
- II – Compensações ambientais;
- III – Parcerias com entidades públicas ou privadas;
- IV – Fundos ambientais estaduais, nacionais ou internacionais;
- V – Doações ou repasses de organismos de fomento;
- VI – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Visconde do Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º O pagamento poderá ser realizado por meio de:

- a) Transferência direta de recursos financeiros;
- b) Prestação de serviços com maquinários do município;
- c) Assistência técnica ambiental;
- d) Construção de fossas sépticas ecológicas;
- e) Doação de mudas do viveiro municipal.

Art. 7º O controle, monitoramento e avaliação dos contratos de PSA serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico de instituições parceiras e sob supervisão do COMDEMA.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução e expansão do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 17 de Dezembro de 2025.

**Marinho José de
Almeida Neto**

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ID: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=
Marinho José de Almeida Neto, E=vereador@marinho@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.17 16:56:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS